
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta dispositivo a Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao caput da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"ART. 5º (...)

(...)

§ O disposto pelo inciso II do § 3º deste artigo, aplica-se somente aos contratos formalizados após 180 (dias) da publicação da Lei nº 11.161, de 01 de julho de 2020."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral tem como objetivo alterar o prazo para que as praças de pedágio possam em um tempo razoável começar a aplicar as novas modalidades de pagamento com cartão de crédito e débito favorecendo os consumidores.



Essas são, as razões que subsidiam o presente substitutivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2020

Silvio Fávero
Deputado Estadual